

63.01.01.18

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN006540

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 46.619, de 2 de abril de 2019, e suas modificações posteriores e, em especial, do Decreto nº 44.820, de 02 de junho de 2014, alterado pelo Decreto nº 45.482, de 04 de dezembro de 2015 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Operação a

UTE GNA I GERAÇÃO DE ENERGIA S.A

CNPJ/CPF: 23.449.511/0001-90

Endereço: FAZENDA SACO DANTAS, S/N - DISTRITO INDUSTRIAL - SÃO JOÃO DA BARRA -

RJ

Objeto: Linha de Transmissão Açu-Campos de 345 kV, com aproximadamente 52 km de extensão e a subestação UTE Novo Tempo GNA II (UTE GNA I)

No seguinte local:

FAZENDA SACO DANTAS, S/N - DISTRITO INDUSTRIAL - SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

Prazo de validade:

Esta Licença é válida até 26 de maio de 2030, respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do processo nº PD-07/014.731/2019 e seus anexos.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN006540

Condições de validade:

- 1 Esta licença foi emitida por decisão do Conselho Diretor, CONDIR, em sua 524ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental realizada em 29.04.2020, tendo como base o parecer elaborado pela área técnica, nos moldes do art. 8°, inc. V, c/c art. 14, inc. III, do Decreto nº 46.619 de 02 de Abril de 2019;
- 2 Este Documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 3 Requerer a renovação desta licença no mínimo 120 dias antes do vencimento do seu prazo de validade
- 4 Apresentar ao INEA, na ocasião do requerimento de renovação da licença, a Declaração de Conformidade e relatório com as evidências do cumprimento das condições de validade desta licença, discriminando as ações adotadas, devidamente assinadas pelo representante legal e pelo responsável técnico
- 5 Realizar soltura de todos os animais capturados, devidamente marcados, na área de soltura previamente aprovada;
- 6 Esterilizar todos os espécimes exóticos, capturados, que por ventura vierem aparecer na área de supressão
- 7 Não será permitida a coleta de espécimes que constem na lista da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, os exemplares capturados deverão ser devolvidos ao ambiente;
- 8 Aproveitar cientificamente todos os animais encontrados mortos ou que vierem ao óbito durante as atividades, devendo ser encaminhados para a instituição de pesquisa depositária;



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN006540

- 9 Enviar para incineração as carcaças com avançado estado de decomposição e não apresentem condições de aproveitamento científico
- 10 Encaminhar ao INEA relatório trimestral e final consolidado em meio digital descrevendo as atividades desenvolvidas e resultados obtidos, incluindo:
- a) Lista de espécies encontradas, destacando as espécies ameaçadas de extinção, endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental, e as migratórias, bem como a lista dos animais encontrados mortos:
- b) Tabela de identificação com a marcação dos indivíduos capturados;
- c) Registros dos acidentes com animais ocorridos, com informações como data, local e causa do acidente, estado do animal, e outras que forem pertinentes;
- d) Declaração de recebimento, emitida pela Instituição de depósito, com número de tombamento dos animais recebidos.
- 11 Encaminhar cópia das publicações resultantes dos trabalhos decorrentes do uso de espécimes objeto desta licença, em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data de qualquer publicação
- 12 Executar os planos e programas ambientais propostos, obedecendo os critérios e cronogramas pré-estabelecidos;
- 13 Apresentar, anualmente, ao INEA, a declaração e o relatório com as evidências do cumprimento das condições de validade desta licença, assinados pelo representante legal.
- 14 Cumprir a NOP-INEA-35 Norma Operacional para o Sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA n°79, de 7.3.2018 e publicada no DOERJ de 13.3.2018.
- 15 Armazenar os resíduos Classe I, IIA e IIB de acordo com as normas ABNT NBR 11.174 e NBR 12.235 e destiná-los somente a empresas licenciadas.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN006540

- 16 Não depositar qualquer material em encostas, unidade de conservação, em área de preservação permanente, em área de reserva legal, em área de uso restrito, em mananciais hídricos ou nos fragmentos florestais
- 17 Realizar a manutenção da faixa de servidão existente, de maneira a evitar o aparecimento de vegetação que possa colocar em risco a operação/segurança da linha;
- 18 Proibida a supressão vegetal sem obtenção da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais Sinaflor (no sítio eletrônico do IBAMA: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/sistema.php), de acordo com o disposto na Instrução Normativa n° 21, de 24 de dezembro de 2014, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA;
- 19 Requerer, caso necessário, licença ambiental para o Canteiro de Obras.
- 20 Na Faixa Marginal de Proteção (FMP) dos cursos d'água, são vedadas novas edificações, edículas ou qualquer tipo de construção, com exceção dos equipamentos e estruturas destinadas a distribuição de energia elétrica;
- 21 Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais do empreendedor
- 22 Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
- 23 O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- 24 Comunicar qualquer acidente ambiental, imediatamente, à Gerência de Operações em Emergências Ambientais, do INEA, plantão de 24 horas (21) 2334-7910, 2334-7911 e 98596-8770.
- 25 Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chikungunya.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN006540

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 2020.

Carlos Henrique Netto Vaz Presidente do INEA ID 51015498

O não cumprimento das condições constantes deste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento desta Licença de Operação (LO).